

ARTIGO 19

# Comissões Municipais pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



REALIZAÇÃO



PARCERIA

Grupo de Trabalho da Sociedade  
Civil para a Agenda 2030



APOIO



Financiado pela  
União Europeia

Esta publicação foi desenvolvida junto com o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 com o apoio da União Europeia.



**Comissões Municipais  
pelos Objetivos  
de Desenvolvimento  
Sustentável (ODS)**



## ***ARTIGO 19***

Brasil e América do Sul

Diretora Regional - Denise Dourado Dora

## ***FICHA TÉCNICA***

### **REALIZAÇÃO**

ARTIGO 19

### **COORDENAÇÃO**

Ana Gabriela Ferreira

### **PESQUISA E TEXTO**

Júlia Cruz

### **REVISÃO**

Débora Lima

Júlia Rocha

Luana Almeida

### **DESIGN**

Mayara Francolino

Licença Creative Commons 3.0

# SUMÁRIO

## INTRODUÇÃO

O QUE SÃO ODS E COMO APRIMORAR SUA IMPLEMENTAÇÃO NAS CIDADES ..... PÁG. 6

1. LEGITIMIDADE PARA A CRIAÇÃO DE COMISSÕES ODS ..... PÁG. 7

2. PROJETO DE LEI – ESTUDO DE CASO: IMPLEMENTANDO OS ODS EM SÃO PAULO ... PÁG. 8

2.1 A Lei Municipal nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018

2.1.1. A Comissão Municipal de São Paulo

3. OS PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO E A ATUAÇÃO DE CÂMARAS TEMÁTICAS PÁG. 9

3.1 Escolha dos membros da Comissão

3.2 Definição de atribuições

3.3 Adoção dos índices aos Planos de Metas e Plurianual do município

3.4 Definição de cronograma de reuniões

3.5 Formação dos grupos de trabalho

4. AGENDA 2030 MUNICIPAL ..... PÁG. 12

CONCLUSÃO ..... PÁG. 13

ANEXO I ..... PÁG. 14

ANEXO II ..... PÁG. 21



## INTRODUÇÃO

# O que são ODS e como aprimorar sua implementação nas cidades

**OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)** são um conjunto de objetivos e metas para combater a pobreza, em favor da proteção do planeta e da garantia de que todas as pessoas tenham paz e prosperidade. Esta agenda global, adotada em setembro de 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas (ONU) sobre o Desenvolvimento Sustentável, é composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidas até 2030.



Divididos em três dimensões principais — social, ambiental, econômico — os ODS têm a tarefa de melhorar a qualidade de vida da atual e das futuras gerações por meio de orientações claras, visando que países, estados e municípios os adotem de acordo com suas prioridades e desafios. A implementação dos ODS é um dever para todas as autoridades de governo e requer, sobretudo, o envolvimento de empresas, instituições de ensino, organizações e grupos da sociedade civil engajados no movimento de implementação e promoção de políticas públicas em favor de toda a sociedade.

Para que haja uma integração dos ODS na governança nas três esferas de poder, é essencial que exista um compromisso de defesa e promoção desta agenda, aliada,

essencialmente, à criação de comissões cujo papel é internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, da qual o Brasil é signatário.

Sendo assim, esta cartilha apresenta algumas sugestões e indicativos do procedimento de municipalização, com base em experiências de governança da Agenda 2030 na cidade de São Paulo, e traz orientações e subsídios para que governos municipais criem espaços de administração para a implementação da Agenda, utilizando os ODS como preceito estratégico de ação.

É essencial ressaltar que a escolha da experiência de São Paulo vem da participação da ARTIGO 19 Brasil e América do Sul como organização da sociedade civil na Comissão ODS, não sendo o modelo uma definição estrita de funcionamento. Aderindo à meta de fomento em localidades diversas, trabalhamos pela sua implementação em todas as regiões do país, sendo hoje capitais no Nordeste, Sul e Sudeste os 3 *locus* de atuação direta da organização. Por este motivo, salientamos que cada cidade precisa de uma adequação da Agenda 2030 às necessidades regionais e às variações de indicadores, já que cada uma delas possui estruturas políticas e econômicas que demandam ênfases temáticas localizadas.

## 1. Legitimidade para a criação de Comissões ODS

A institucionalização de uma comissão para disseminar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dentro de instituições municipais é parte fundamental do processo de implementação da Agenda 2030 no Brasil. Para tal, o Poder Legislativo tem a prerrogativa de criação das Comissões Municipais ODS. Sua atuação se une à sociedade civil e ao Poder Executivo para disseminar as metas e os compromissos por meio de ações informativas e de formação de agentes multiplicadores, além de trabalhar de forma a incluir diferentes setores da sociedade e garantir a elaboração de uma agenda a longo prazo para a continuidade das ações governamentais.

As Comissões, uma vez criadas, têm a prerrogativa de estabelecer seus próprios objetivos, desde que estejam alinhados a uma metodologia que tenha como fim a implementação da Agenda 2030. Entre eles, podem figurar os seguintes:

- elaboração de um plano de ação para a implementação da Agenda 2030;
- proposição de estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos ODS;
- acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento dos ODS e elaboração de relatórios periódicos sobre as ações da Comissão e seus parceiros;
- elaboração de subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;
- mapeamento, sistematização e divulgação de boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;
- e a promoção da articulação com órgãos e entidades públicas para a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis estadual, distrital e municipal.

## 2. Projeto de Lei

### Estudo de caso: implementando os ODS em São Paulo

#### 2.1 A LEI MUNICIPAL Nº 16.817, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Em dezembro de 2017, o Projeto de Lei nº 320/17, dos vereadores Caio Miranda Carneiro (PSB), Adriana Ramalho (PSDB), Aline Cardoso (PSDB), David Soares (DEMOCRATAS), Eduardo Tuma (PSDB), Janaína Lima (NOVO) e Reginaldo Tripoli (PV), foi aprovado e promulgado pelo então prefeito da cidade de São Paulo, João Dória. Já no ano seguinte, em 2 de fevereiro de 2018, a Lei Municipal nº 16.817 é lançada com o objetivo de adoção da Agenda 2030 como diretriz de políticas públicas no município, instituindo o P2030 — Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU — que autoriza a criação de uma Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), gerando mecanismos para que a Agenda seja parâmetro estratégico de ação governamental, entre outras providências.

##### 2.1.1. A COMISSÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão Municipal de São Paulo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável foi instituída por meio do Decreto nº 59.020 com a finalidade de internalizar,



difundir e dar transparência às ações relacionadas à Agenda 2030 no Brasil. Tem como competências elaborar plano de ação para a implementação da Agenda; propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); acompanhar e monitorar o seu desenvolvimento e elaborar relatórios periódicos e subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais; identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS e promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais para a sua disseminação e implementação em outras esferas.

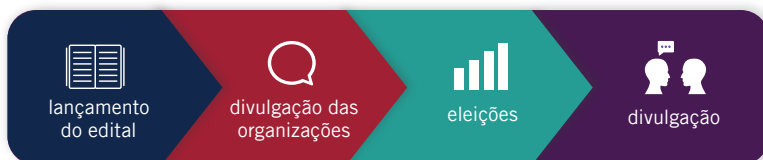
### 3. Os procedimentos para a formação e a atuação de Câmaras Temáticas

A Comissão é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa por meio da qual deve haver mobilização, articulação e diálogo entre os membros que a compõem: poder público, iniciativa privada, sociedade civil e institutos de pesquisa. Dentro da Comissão, os temas são debatidos em subgrupos temáticos, chamados de Câmaras Temáticas. Para a composição das Comissões, as seguintes fases são necessárias.

#### 3.1. ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Trata-se do processo de escolha dos membros da sociedade civil para compor a Comissão Municipal de São Paulo. Após o lançamento de um edital público, realiza-se a divulgação das organizações habilitadas para participar da eleição, levando em consideração:

- I) a atuação com os ODS;
- II) a pertinência temática;
- III) e a capacidade de articulação.



### **3.2. DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES**

Após a seleção de seus integrantes por meio do edital construído e anunciado publicamente, unem-se às atribuições da Comissão também órgãos da prefeitura da cidade e representantes da sociedade civil, e a Comissão inicia seu trabalho. A Lei Municipal que autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável define que esta é uma instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, que tem a finalidade de efetivar o Programa Municipal de Implementação da Agenda por meio das seguintes competências:

- I)** localizar os ODS, adequando as metas e indicadores propostos pela Agenda 2030 à realidade do município;
- II)** elaborar plano de ação para a implementação da Agenda para os próximos 4 anos de gestão;
- III)** acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030, entre outras atribuições.

### **3.3. ADOÇÃO DOS ÍNDICES AOS PLANOS DE METAS E PLURIANUAL DO MUNICÍPIO**

Os instrumentos de planejamento das cidades têm o dever de levar em conta as contribuições da Comissão Municipal ODS para a Agenda 2030, o que vale para o Plano de Metas, o Plano Plurianual e outros instrumentos de gestão das secretarias. O objetivo é formular índices que permitam avaliar o desempenho da cidade na implementação de metas de desenvolvimento sustentável, além de estipular ações concretas para a sua realização. As atividades devem conectar-se à ampliação dos direitos previstos nos ODS que mais estejam relacionados ao contexto socioeconômico local.

É preciso ressaltar o caráter essencial da conexão entre as medidas e os planos diretores das cidades, que podem e devem incluir objetivos de melhoria das condições sociais, da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e dos direitos de gênero e raça. O uso de relatórios de avaliação sobre os ODS nacional e regionalmente pode facilitar a consecução dessa meta, mas é indispensável a vontade executiva.

### **3.4. DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA DE REUNIÕES**

Para definir e alinhar as ações em torno da Agenda, é indicado que a Comissão e as secretarias executivas e da presidência, além dos membros titulares e suplentes da sociedade civil, promovam plenárias todos os meses para debater o seu desenvolvimento de acordo com prioridades e desafios.

### **3.5. FORMAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

A formação de grupos de trabalho direcionados para objetivos específicos da Agenda tem um papel importante na governança. A designação pode acontecer de acordo com a vinculação dos ODS a representantes de grupos e setoriais temáticos de órgãos municipais, adequando as metas a políticas já existentes ou que precisem existir.

Assim, feita a divisão por grupos de trabalho com macrotemas, a exemplo de trabalho, saúde, gênero e temas maiores, os membros da Comissão atuariam concomitantemente na adequação das metas e dos indicadores, chamando especialistas temáticos para que seja possível debater a realidade do município.

## 4. Agenda 2030 Municipal

A Agenda 2030 Municipal é a proposta de metas produzidas como resultado final do trabalho de melhoria e implementação de políticas públicas para seu alcance. É uma espécie de marco do programa a ser desenvolvido pela municipalidade na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que aponta quais ações devem ser empregadas e que áreas precisam de atenção do poder público.

Trata-se da compilação de informações e documentos acerca do processo realizado pela Comissão, com base nos indicadores locais construídos, contendo as metas e as normativas que a fundamentam, o cronograma de trabalho e as publicações resultantes desse processo.

Em cidades como Recife, a Agenda foi incorporada às atividades do Poder Executivo municipal, sem haver, contudo, uma especificidade de documento formulado para a cidade. A escolha por lançar e promover uma Agenda 2030 específica, incorporando as metas às práticas de modo documentado, segue a proposta de subsistência das metas a possíveis modificações políticas na gestão da cidade. É um documento que pode ser motriz de transformação e indicador de avaliação das políticas públicas ao longo do tempo.

## **CONCLUSÃO**

- A proposta de que as cidades adotem uma agenda programática englobando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é estratégia de governança apoiada pelas Nações Unidas.
- Para tanto, a promoção e o fomento ao desenvolvimento de Comissões Municipais ODS contam com o suporte de organizações da sociedade civil e do Poder Legislativo municipal.
- A criação de Comissões envolve alguns passos básicos, quais sejam:
  - Identificação dos objetivos e das metas mais urgentes em nível local;
  - Instituição de marco legal sobre a incorporação de Agenda Municipal ODS;
  - Abertura de edital para a seleção de membros das Comissões ODS;
  - Estruturação de Câmaras Temáticas;
  - Elaboração de cronograma de trabalho;
  - Elaboração de indicadores municipais e metas;
  - O desenvolvimento de agenda 2030 municipal.
- Por meio da Agenda 2030 Municipal, as políticas públicas seguintes poderão compreender os ODS como fundamentos de sua estruturação, gerando ações de médio e longo prazo que visem à solução das questões sociais mais marcantes das municipalidades.



## **ANEXO I**

LEI Nº 16.817, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018 (Projeto de Lei nº 320/17, dos Vereadores Caio Miranda Carneiro – PSB, Adriana Ramalho – PSDB, Aline Cardoso – PSDB, David Soares – DEMOCRATAS, Eduardo Tuma – PSDB, Janaína Lima – NOVO e Reginaldo Tripoli – PV)

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação, autoriza a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

JÓÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

### Seção I

#### Das Iniciativas do Programa

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I – promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas,

subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de São Paulo no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II – promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e metropolitano, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III – promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV – promover a integração da agenda urbana paulistana com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal e metropolitano;

V – fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI – incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII – incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII – promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e

IX – intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

## Seção II

### Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), instância colegiada paritária de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial, para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I – elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

III – elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V – elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI – promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

VII – promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VIII – promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;



IX – manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal; e

X – promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos. Art. 4º (VETADO) § 1º (VETADO) § 2º (VETADO) § 3º (VETADO) Art. 5º (VETADO)

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas.

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 9º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 10. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) elaborará e aprovará seu regimento interno, por deliberação de maioria simples, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do decreto de regulamentação.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno supra-mencionado se fará por deliberação de maioria simples.

Art. 11. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

### Seção III

#### Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas Como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 12. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

### Seção IV

#### Do Mapeamento Presente e Futuro de Todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 13. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Art. 14. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 15. Os Poderes Executivo e Legislativo municipais preferencialmente em conjunto elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente e conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o

Desenvolvimento Sustentável.

#### Seção V

Do Incentivo, Reconhecimento e Análise das Iniciativas da Sociedade Civil que se Relacionem com a Implementação da Agenda 2030

Art. 16. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

#### Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 17. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 18. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 19. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de fevereiro de 2018, 465º da fundação de

São Paulo.

JÓÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 2 de fevereiro de 2018.

## **ANEXO II**

DECRETO Nº 59.020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 cria a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, nos termos da Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018.

BRUNO COVAS Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, com o objetivo de internalizar, difundir e dar transparência ao Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, nos termos da Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 2º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 é instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, orientada para a articulação, a mobilização e o diálogo entre a Administração Pública Municipal, a iniciativa privada, a sociedade civil, a comunidade científica, tendo por competências: (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

I – elaborar a Agenda Municipal 2030, especificando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, as metas e os indicadores adotados pelo Município de São Paulo para a efetivação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

II – elaborar, no primeiro ano de cada gestão municipal, o plano de ação para implementação da Agenda Municipal 2030 para o período de 4 (quatro) anos, o qual deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do Programa de Metas da respectiva gestão, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a efetivação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

III – acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e elaborar relatórios periódicos; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

IV – elaborar subsídios para as discussões sobre o Desenvolvimento Sustentável em fóruns nacionais e internacionais; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

V – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VI – elaborar as diretrizes do sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VII – promover a articulação com os órgãos e as entidades públicas governamentais, as organizações da sociedade civil e a comunidade científica para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 no âmbito municipal, assim como integrar as iniciativas do Programa de Implementação da Agenda 2030 com outros promovidos na esfera federal, estadual e em outros municípios; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VIII – promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do respectivo Programa; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

IX – promover iniciativas que tratem objetivamente das 169 (cento e sessenta e nove) metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

X – buscar o desenvolvimento de trabalho conjunto com o Governo do Estado de São Paulo, considerando a aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos na esfera estadual, promovendo esforços para que esses entes possam convergir para um relatório harmonizado e coerente, dando-se ciência ao Governo Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XI – promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos. (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos I, II, III, VI, VII e IX do “caput” do artigo 2º são de natureza consultiva. (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 3º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 será integrada por:

I – um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos: a) Secretaria Municipal de Relações Internacionais; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

b) Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria do Governo Municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal da Saúde;

e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021) g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

h) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

II – 8 (oito) titulares escolhidos entre representantes da sociedade civil e da comunidade científica e seus respectivos suplentes.

Art. 4º Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Público serão indicados pelos dirigentes dos órgãos respectivos.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil e da comunidade científica, titulares e suplentes, serão escolhidos em processo de seleção pública coordenado pela Secretaria Executiva prevista no artigo 7º, inciso IV, deste decreto, a cada 2 (dois) anos. (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 6º Os representantes da sociedade civil e da comunidade científica, titulares e suplentes, serão designados por portaria editada pelo Secretário Municipal de Governo, após a seleção pública.

Art. 7º Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Municipal para o Desenvolvimento

Sustentável – Agenda 2030, terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; III – Diretoria Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021) IV – Secretaria Executiva; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021) V – Câmaras Temáticas. (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 8º Compete ao Plenário, composto pela totalidade dos representantes da Comissão:

I – aprovar as atas das reuniões realizadas; II – propor a Agenda Municipal 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

III – propor o plano de ação para implementação da Agenda Municipal 2030, bem como outras estratégias, instrumentos, ações e programas para implementação dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

IV – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

V – acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VI – avaliar e apreciar as propostas de relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Agenda 2030; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VII – apresentar e aprovar relatórios periódicos contendo as atividades realizadas, resultados e encaminhamentos dos trabalhos da Comissão; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VIII – aprovar relatório circunstanciado ao final dos trabalhos da Comissão contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações, nos termos do artigo 18 da Lei nº 16.817, de 2018;

IX – conhecer e debater os subsídios fornecidos pelos seus integrantes para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais; (Redação dada pelo Decreto



nº 60.166/2021)

X – conhecer iniciativas e boas práticas que colaborem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021) XI – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação da Comissão; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XII – deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas, dispondo quanto a suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XIII – solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal e às entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da Comissão; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XIV – zelar pelo cumprimento das disposições deste decreto e sugerir eventuais alterações que se façam necessárias. (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 9º A Presidência da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Relações Internacionais, a quem compete: (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021) I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

II – representar a Comissão nos atos que se fizerem necessários, incluindo fóruns nacionais e internacionais, podendo delegar a representação; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

III – apoiar o processo de identificação, sistematização e divulgação de boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

IV – apoiar o processo relativo à prestação de informações das ações municipais ao Governo Estadual, ao Governo Federal e à Organização das Nações Unidas, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um fim último, harmonizado e coerente; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

V – promover a articulação com organizações internacionais, para a disseminação e a implemen-

tação da Agenda 2030 em nível municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 10. A Diretoria Executiva será exercida pela Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria do Governo Municipal, a quem compete: (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

I – solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário à Secretaria Executiva; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) II – receber sugestões e montar a pauta das reuniões; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) III – promover o debate e a formulação de propostas de interesse da Comissão; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

IV – submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas, podendo intervir na ordem dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

V – manifestar voto próprio e, em caso de empate, apresentar o voto de qualidade, nas deliberações submetidas a Plenário; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) VI – encaminhar as matérias aprovadas pela Comissão; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) VII – decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo Plenário; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) VIII – assinar as deliberações da Comissão e as atas; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

IX – formalizar convites aos representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado, da sociedade civil e da comunidade científica; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) X – requerer à Secretaria Executiva a execução das ações decididas pelo Plenário; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

XI – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021) XII – distribuir matérias às Câmaras Temáticas; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

XIII – apresentar ao Plenário relatórios periódicos contendo as atividades realizadas, resultados e encaminhamentos dos trabalhos da Comissão; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

XIV – apresentar ao Plenário relatório circunstanciado ao final dos trabalhos da Comissão, contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações estabelecidas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 16.817, de 2018; (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

XV – zelar para que a Comissão seja espaço de intercâmbio e cooperação entre as instâncias de

governo e os segmentos da sociedade civil e da comunidade científica, em prol de interesses coletivos. (Incluído pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 11. A Secretaria Executiva será exercida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a quem compete: (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

I – assessorar a Presidência e a Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

II – convocar, por solicitação da Diretoria Executiva, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021) III – acompanhar as atividades das Câmaras Temáticas; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

IV – elaborar minuta de edital dos processos de seleção pública para a composição e a renovação bienal da composição da Comissão; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

V – coordenar os processos de seleção pública de que trata o artigo 5º deste decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VI – realizar outros processos de seleção pública definidos pela Comissão, quando necessários, para atendimento ao disposto no “caput” do artigo 7º da Lei nº 16.817, de 2018; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VII – encaminhar a pauta e as atas das reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

VIII – secretariar as reuniões do Plenário, lavrar as atas, registrar a frequência dos representantes e encaminhar as decisões do Plenário, da Presidência e da Diretoria Executiva para as providências de seu cumprimento; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

IX – encaminhar, em até cinco dias úteis previamente às reuniões, os documentos técnicos, relatórios e demais subsídios a serem apreciados; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

X – manter o registro da documentação técnica e administrativa proveniente das Câmaras Temáticas; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XI – apresentar à Diretoria Executiva a proposta orçamentária anual e realizar a gestão dos recursos para dar suporte às atividades da Comissão; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XII – coordenar as atividades de elaboração de relatórios periódicos da Comissão; (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

XIII – realizar as demais atividades operacionais ou de representação, designadas pela Diretoria Executiva e/ou pela Presidência. (Redação dada pelo Decreto nº 60.166/2021)

Art. 12. Às Câmaras Temáticas compete:

I – realizar estudos e propor planos e ações para subsidiar os trabalhos da Comissão;

II – elaborar a documentação técnica e administrativa referente às reuniões e discussões realizadas internamente e encaminhar à Secretaria-Executiva da Comissão;

III – convocar suas reuniões e manter a Secretaria-Executiva informada do respectivo calendário;

IV – submeter à aprovação do Plenário os resultados dos seus trabalhos.

Art. 13. As Câmaras Temáticas terão caráter propositivo e consultivo e serão constituídas por representantes governamentais, da sociedade civil e da comunidade científica.

§ 1º A instituição, composição, governança, estrutura, regulamentação e prazo de duração das Câmaras Temáticas serão decididas pelo Plenário.

§ 2º Poderão compor e coordenar as Câmaras Temáticas os demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta não previstos no inciso I do “caput” do artigo 3º deste decreto.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, das Câmaras Temáticas serão designados por portaria editada pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 14. O funcionamento da Comissão será disciplinado em regimento interno, a ser elaborado pela Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos do disposto no “caput”

do artigo 10 da Lei nº 16.817, de 2018.

Art. 15. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 poderá firmar Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com entidades governamentais e/ou da sociedade civil, institutos de pesquisas e universidades, tendo como escopo o desenvolvimento de suas atividades finalísticas após deliberação do Plenário.

Art. 16. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 poderá convidar representantes dos órgãos públicos, do setor privado, da sociedade civil e da comunidade científica para colaborar com as suas atividades no âmbito das Câmaras Temáticas ou quando houver necessidade de aprofundamento de informações e estudos a fim de subsidiar a emissão de pareceres e votações.

Art. 17. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto da maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 18. Os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, em especial o Plano Plurianual, o Programa de Metas e os Planos e/ou Programas Setoriais das Secretarias deverão considerar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inclusive suas metas e demais orientações da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, assegurando a compatibilidade entre a Agenda 2030 e os instrumentos municipais de planejamento.

§ 1º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 deverá apoiar e acompanhar os órgãos do Poder Executivo na adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Será instituído, por portaria do Secretário de Governo Municipal, Grupo de Trabalho Intersecretarial para selecionar e alimentar os indicadores da Plataforma Cidades Sustentáveis e definir indicadores para o monitoramento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Município de São Paulo, subsidiando os trabalhos da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030.

Art. 19. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 será extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório ao Prefeito contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações firmadas, no pra-

zo de até 180 (cento e oitenta) dias, dando ampla publicidade a toda a sociedade.

Art. 20. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.718 de 5 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de outubro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de outubro de 2019.

ARTIGO 19




**DEFENDENDO A LIBERDADE  
DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO**

 [www.artigo19.org](http://www.artigo19.org)

 [@artigo19](https://twitter.com/artigo19)

 [@artigo19](https://www.instagram.com/artigo19)

 [@artigo19brasil](https://www.facebook.com/artigo19brasil)

 [comunicacao@artigo.org](mailto:comunicacao@artigo.org)

